Registro Nº
75.869
13/11/2024

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

"ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA"

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, doravante designada **ASF**, rege-se pelo presente Estatuto Social averbado sob o nº 7286, de 20/10/1992, no 7° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, por Código de Ética de Conduta Profissional e seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASF é uma associação de natureza filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Utilidade Pública Municipal do Município de São Paulo e Certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde.

Artigo 2º. A **ASF** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, CEP 01244-050, registrada sob o CNPJ/MF sob nº 68.311.216/0001-01.

PARÁGRAFO 1º - A **ASF**, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO 2º - A **ASF** possui filiais localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme relação abaixo: **CNPJ 68.311.216/0003-73** – Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 01, Jardim Ipanema – São Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0004-54** – Rua Padre Antônio Tomás, 159, Água Branca – CEP 05003-010; **CNPJ 68.311.216/0007-05** – Avenida Dr. Arnaldo, nº 1927, Sumaré – São Paulo/SP, CEP: 01256-080; **CNPJ 68.311.216/0005-35** – Rua Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 02, Jardim Ipanema – São

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0009-69** - Rua Francisco Iasi, nº. 94 – Casa 01, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05407.050; **CNPJ 68.311.216/0008-88** - Rua Ouro Grosso, n°. 404, Parque Peruche - São Paulo/SP, CEP: 02531-000.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ASF** é indeterminado.

CAPÍTULO II
FINALIDADE

Artigo 4º. A **ASF** tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Para atingir seu objeto social a **ASF** poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

(a) prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;

(b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

(c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

(d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

(f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;

(g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

(h) executar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

(i) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

(j) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

(k) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da **ASF**;

(l) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

(m) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da **ASF**;

PARÁGRAFO 2º - A **ASF** não tem caráter político-partidário, devendo ater-

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

se ao seu objeto social.

PARÁGRAFO 3º - No desenvolvimento do seu objeto social, a **ASF** promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO 4º - NO desenvolvimento de suas atividades, a ASF atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

PARÁGRAFO 5º - A gratuidade preconizada pela ASF será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social, e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

PARÁGRAFO 6º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

PARÁGRAFO 7º - Poderá a **ASF**, para a consecução do seu objeto social:

(a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

(b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

PARÁGRAFO 8º - A **ASF** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio e fim, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro e sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais, garantindo para tanto a aplicação do resultado integral revertidos no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

PARÁGRAFO 9º - Toda ação administrativa da **ASF** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção e atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º. O patrimônio da **ASF** é constituído de:

(a) Fundo Social;

(b) resultados líquidos provenientes de suas atividades; e

(c) bem móveis e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Social será constituído por:

(a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;

(b) contribuições voluntárias;

(c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações,

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;

(d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos;

(e) bens e valores adquiridos;

(f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Artigo 6º. Constituem fontes de recursos da **ASF**:

(a) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

(b) as rendas próprias dos imóveis que possua;

(c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;

(d) receitas de rendimentos de aplicação financeira;

(e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

(f) contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive provenientes de legados e heranças;

(g) os usufrutos instituídos a seu favor;

(h) a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial; e

(i) êxito financeiro decorrente de demandas judiciais e administrativas cujos valores envolvam recursos próprios;

Artigo 7º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 8º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da **ASF** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a **ASF**, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Os bens imóveis da **ASF** só poderão ser gravados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da **ASF** só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

CAPÍTULO IV

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA

Artigo 11º. A **ASF** terá a seguinte classe de membros associados:

(a) Associados Efetivos, compostos pelos fundadores e os membros da diretoria;

PARÁGRAFO 1º - Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Diretor Presidente e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data estabelecida no instrumento ou da data de seu recebimento pela **ASF.**

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

Artigo 12º. Os associados da **ASF** terão os seguintes Direitos e Deveres:

I. São direitos dos Associados Efetivos:

(a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

(b) usar o título do cargo em publicações;

(c) tomar parte em conclaves e reuniões da **ASF**;

(d) comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da **ASF**;

(e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da ASF.

II. São deveres dos Associados Efetivos:

(a) manter seu cadastro atualizado na **ASF**;

(b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

(c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

(d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

Artigo 13º. A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da **ASF**, devendo ser ratificada em Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - O associado será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa em até 30 dias corridos contados do recebimento da decisão da Diretoria.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

PARÁGRAFO 2º - Superado o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, ratificará ou não a decisão tomada.

Artigo 14º. Deixará de ser associado efetivo, tacitamente e automaticamente, o membro fundador que não comparecer injustificadamente às assembleias ou às reuniões convocadas, por três anos consecutivos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral deverá indicar novo associado efetivo, em substituição ao membro fundador, nas hipóteses de exclusão, renúncia, morte e ausências injustificadas por três anos consecutivos nos termos do artigo anterior.

Artigo 16º. Os associados efetivos não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da **ASF**.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ASF

Artigo 17º. São órgãos da **ASF**:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. a Diretoria; e

IV. o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - A **ASF** não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros ou técnicos e/ou mantenedores;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

PARÁGRAFO 2º - Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qual participem;

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qual participem e ressalvada as disposições contidas na alínea 'p' do art. 28 deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASF**.

PARÁGRAFO 5º - Para a consecução das finalidades da **ASF**, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

(a) eleger 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, do total de 09 (nove) membros que compõem aquele órgão;

(b) apreciar a eleição de um membro do Conselho de Administração, o qual foi eleito nos termos do art. 24, alínea C;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

(d) alterar o Estatuto;

(e) destituir os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

(f) ratificar ou não a exclusão de associado efetivo, nos termos do art. 13;

(g) indicar novo associado efetivo, nos termos do art. 15

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano para:

(a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e

(b) examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 20º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial realizada na sede da **ASF** ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas Assembleias via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação. A participação de um Associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os Associados que participarem remotamente da Assembleia deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

PARÁGRAFO 3º - Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **ASF**, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 21º. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 22º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

(a) destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

(b) alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto no art. 55 deste Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 23º. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

Geral.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da **ASF** e será composto por 9 (nove) membros, compostos e eleitos da seguinte forma:

(a) 05 (cinco) membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples;

(b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

(c) 01 (um) membro eleito pelos funcionários da **ASF**.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

Parágrafo 4º - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da **ASF**, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

PARÁGRAFO 5º - A renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser formalizada ao respectivo órgão que o elegeu.

PARÁGRAFO 6º - Em caso de morte, destituição, renúncia e eventual vacância do cargo, referido substituto deverá ser eleito pelo mesmo órgão que o elegeu, preferencialmente até a próxima reunião, nos termos do artigo 24.

Artigo 25º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 26º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos neste documento.

PARÁGRAFO 1º - Passado o período do primeiro mandato nos termos do *caput* deste artigo, será permitida recondução pelo período de 4 (quatro) anos pelo respectivo órgão que o elegeu.

PARÁGRAFO 2º - Os membros que se submeterão ao primeiro mandato de 2 (dois) anos, serão decididos em reunião de eleição, visando sempre garantir a paridade proporcional estabelecida no *caput* do artigo e disposição legal incidente.

Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentes e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Presidente da **ASF** deve participar das Reuniões do Conselho, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto àqueles em que há quórum específico neste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Presidente escolhido para a sessão.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de maneira presencial na sede da **ASF**, sendo permitidas, reuniões via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, permitida sua gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO 7º - Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo sexto acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver o voto do Conselheiro.

Artigo 28º. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da **ASF** destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

(a) Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da **ASF**;

(b) Aprovar propostas de contratos de gestão da **ASF**;

(c) Aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento da ASF e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;

(d) Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da **ASF**, designar substitutos até a próxima eleição;

(e) Aprovar o Regimento Administrativo Interno da **ASF** que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

(f) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais da **ASF**, com o auxílio de auditoria independente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação;

(g) Determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na **ASF**;

(h) Aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços e de compras, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários, benefícios e carreira dos funcionários da **ASF**;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(i) Aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a **ASF** e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;

(j) Aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas;

(k) Eleger membros da Diretoria;

(l) Aprovar o Estatuto de constituição e dissolver, liquidar e extinguir a ASF, para as quais se exige, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração;

(m) Aprovar políticas e procedimentos organizacionais que versem sobre normas internas de integridade, conduta, ética e responsabilidade social;

(n) Aprovar propostas de termos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, termos parcerias ou instrumentos congêneres, bem como projetos, parceria e convênios firmados com a iniciativa privada; e

(o) Opinar e deliberar sobre assuntos pertinentes às ações e execuções das atividades da entidade.

(p) Fixar remuneração dos membros da Diretoria pelo exercício da gestão executiva, nos termos do §1º, inciso II do art. 3º da Lei Complementar 187/2021.

Artigo 29º. A ASF poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

em um determinado ente federativo.

PARÁGRAFO 1º - A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

PARÁGRAFO 2º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselho de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração descrito nos artigos 24 a 28 deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela qualificação da Organização Social.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 30º. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

PARÁGRAFO 3º - Nas ausências temporárias de membros da Diretoria da **ASF**, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

PARÁGRAFO 4º - Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho de Administração, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Artigo 31º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede da **ASF**, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32º. Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

(a) Submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da **ASF,** o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(b) Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7**º**, 8ºe 9º deste Estatuto;

(c) Submeter para aprovação do Conselho de Administração o(s) relatório(s) anual(is) das atividades realizadas pela **ASF**;

(d) Manifestar-se publicamente em nome da **ASF** ou designar quem possa fazê-lo;

(e) Aprovar os planos estratégicos da **ASF**, para submissão ao Conselho de Administração;

(f) Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

(g) Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de códigos, políticas e procedimentos de controle e integridade institucional.

Artigo 33º. Compete ao Diretor-Presidente:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno, o Regimento Interno de Recursos Humanos e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;

(b) representar a **ASF**, ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;

(c) presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;

(d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(e) outorgar procuração em nome da **ASF**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e

(f) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

(a) presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente;

(b) planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **ASF**;

(c) supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;

(d) autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

(e) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato.

Artigo 35º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

(a) desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da **ASF**;

(b) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da **ASF** e promover sua imagem institucional;

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

(c) apoiar a Diretoria nos esforços para obtenção de recursos; e

(d) supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

Artigo 36º. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades da **ASF**, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus colaboradores em nome da **ASF**.

PARÁGRAFO 1º - O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da **ASF**, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

PARÁGRAFO 2º - A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno, a que se refere o parágrafo 5º do artigo 17 e a letra (e) do artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 37º. Observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto, a **ASF** será representada e obrigar-se-á:

(a) nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e

(b) nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de no mínimo dois procuradores constituído para representar a **ASF**, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

PARÁGRAFO 1º - As procurações outorgadas pela **ASF** serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro e explicitarão os poderes conferidos.

PARÁGRAFO 2º - As procurações "ad negotia" terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

PARÁGRAFO 3º - As procurações outorgadas para a representação da **ASF** em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 38º. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da **ASF** que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da **ASF**, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 39º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Associação Saúde da Família

Artigo 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar os livros de escrituração da instituição;

(b) apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ASF;

(c) apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;

(d) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;

(e) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da **ASF**;

(f) requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

(g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

(h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 42º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1° de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada exercício serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração.

Artigo 43º. A **ASF** dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 44º. A **ASF** mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 45º. A **ASF** publicará anualmente, em jornal de grande circulação e em seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como, solicitará aos entes da Administração Pública com o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Artigo 46º. A **ASF** mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO 1º - A **ASF** manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

PARÁGRAFO 2º - A **ASF** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

PARÁGRAFO 3º - A **ASF** mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida por superior ao limite fixado pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ASF

Artigo 47º. A **ASF** será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo do Conselho de Administração em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da **ASF.**

PARÁGRAFO 2º - Concluída a liquidação com a extinção da **ASF,** eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de extinção ou desqualificação da **ASF** como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Artigo 48º. Em todos os atos e compromissos da **ASF** serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de elevados padrões éticos, como forma de garantir confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta entidade, como recursos importantes a boa governança e ao combate à corrupção.

Artigo 49º. A **ASF** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Artigo 50º. A **ASF** aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 51º. A **ASF** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 52º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 53º. A Diretoria da **ASF** tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, conforme determinado e especificado no artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 54º. Os Conselheiros, administradores e dirigentes da ASF não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO IX

Artigo 55º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 108.920 de 08/10/2024 às 07:16:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.869** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 7.286 de 20/10/1992 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 391,71	R$ 111,18	R$ 76,18	R$ 20,62	R$ 26,90	R$ 18,87	R$ 8,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 653,67

Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

rioliva@gmail.com
Assinado
RICARDO OLIVA
66945356868
D4Sign ICP Brasil

RICARDO OLIVA
Diretor Presidente

nfrota@saudedafamilia.org
Assinado
NATHALIA RAGAZZI FONSECA
D4Sign ICP Brasil

Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi
OAB/SP 252.561

D4Sign 2451aa2e-2c9f-455f-9ffa-ba5767062d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.